

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.442, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o fornecimento de medicamentos ofertados pelo Sistema Único de Saúde – SUS a pacientes que apresentarem receitas prescritas por médicos particulares.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **Faço Saber**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte Projeto de Lei, de autoria do vereador Marcus Vinícius Duarte Ferreira:

Art. 1º O Município deverá fornecer os medicamentos ofertados pelo Sistema Único de Saúde – SUS a pacientes que apresentarem receitas prescritas por médicos particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, mesmo que não atendidos pelo SUS e receitas oriundas de outras cidades de pacientes que comprovadamente residam no município de Guia Lopes da Laguna - MS.

Parágrafo único: Para ter acesso ao benefício previsto nesta Lei, o paciente deverá apresentar documento que comprove seu cadastro no Sistema Único de Saúde – SUS em unidade de saúde pública do Município.

Art. 2º A receita médica deverá conter o nome do princípio ativo do medicamento e estar incluído na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) ou em listas de medicamentos essenciais municipal e estadual, conforme os componentes da Assistência Farmacêutica do SUS.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, 02 de outubro de 2025.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Francielly Barretos da Cunha Valençola